

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000 www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110 secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

## LEI Nº 2.559, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de São Bento do Sapucaí/SP em competições e dá outras providências.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representarem o Município de São Bento do Sapucaí em competições, a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

**Parágrafo Único:** A presente Lei vem em garantia ao cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, nos termos da Lei Municipal nº 1.877 de 03 de abril de 2017 - Lei de Incentivo ao Esporte e apoio aos atletas que representam o Município de São Bento do Sapucaí em campeonatos, torneios e eventos e dá outras providências.

**Art. 2º.** A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, ficando subordinada à disponibilidade financeira do Município.

**Parágrafo único.** Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

- **Art. 3°.** É objetivo desta Lei incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município considerando os seguintes aspectos:
  - I Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- II Manutenção de atletas e equipes que representam o Município em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
<a href="mailto:www.saobentodosapucai.sp.gov.br">www.saobentodosapucai.sp.gov.br</a> | (12) 3971-6110
<a href="mailto:secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br">secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br</a>

- III Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- IV Especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
  - V Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.
  - Art. 4°. São modalidades de ajuda de custo:
  - I Individual: concedida ao atleta amador que representa o Município;
- **II -** Coletiva: concedida à seleção ou à equipe do Município que irá representá-lo em competições intermunicipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
  - Art. 5°. São requisitos para pleitear a ajuda de custo:
  - I Ter no mínimo 06 (seis) anos de idade, sem limite de idade máxima;
  - II Estar em plena atividade esportiva;
- III Possuir residência fixa no Município de São Bento do Sapucaí há mais de 06 (seis) meses;
  - IV Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- **V** Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;
- **VI** O atleta estudante que pleitear a ajuda de custo, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ter boa conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório escolar;



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

**VII -** O rendimento escolar que se refere o inciso VI, será aferido pelas notas do atleta beneficiário e sua frequência, sendo que será considerado satisfatório o atingimento das notas médias em todas as disciplinas, e 80% (oitenta por cento) de assiduidade escolar;

**VIII -** Ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município.

**Parágrafo Único.** O requerimento de ajuda de custo deverá ser protocolado na Prefeitura de São Bento do Sapucaí pelo interessado ou responsável legal (atletas menores de 18 anos) com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento esportivo.

- **Art. 6°.** O beneficiário da ajuda de custo deverá prestar contas das despesas realizadas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.
- **§ 1º.** Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, o beneficiário ficará sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em Lei.
- § 2º. No caso de o requerente incorrer no disposto do parágrafo anterior, ficará impossibilitado de receber nova ajuda de custo, bem como, qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal até que a questão seja regularizada.
- § 3º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.
  - Art. 7º. Serão desligados da ajuda de custo os atletas que:
- I Não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas no projeto;
- II Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro Município, Estado ou País;

80



Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

- IV Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados nesta Lei;
- ${f V}$  Forem dispensados de seleções representativas do Município, por indisciplina ou a seu pedido;
  - VI Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.
- **Art. 8°.** O procedimento detalhado de que se trata o presente benefício, bem como a regulamentação dos valores ficará a cargo do Executivo Municipal, através de Decreto Regulamentador.

**Parágrafo Único:** As obrigações incumbidas aos beneficiários menores de 18 anos, recairão sobre seus responsáveis legais.

**Art. 9°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em sentido contrário.

São Bento do Sapucaí, 07 de Novembro de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico